

Bruxelas, 14.7.2016
COM(2016) 472 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — Luta contra a fraude —
Relatório anual de 2015**

{SWD(2016) 234 final}
{SWD(2016) 235 final}
{SWD(2016) 236 final}
{SWD(2016) 237 final}
{SWD(2016) 238 final}
{SWD(2016) 239 final}

ÍNDICE

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — Luta contra a fraude — Relatório anual de 2015

RESUMO	4
1. INTRODUÇÃO	8
2. POLÍTICAS ANTIFRAUDE A NÍVEL DA UE.....	8
2.1. Iniciativas de política antifraude tomadas pela Comissão em 2015	8
2.1.1. Proposta de diretiva relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal.....	8
2.1.2. Proposta para o estabelecimento de uma Procuradoria Europeia (EPPO).....	9
2.1.3. Avaliação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013	9
2.1.4. Luta contra a corrupção na UE.....	9
2.1.5. Estratégia antifraude da Comissão (CAFS)	10
2.2. Medidas antifraude nas receitas	10
2.2.1. Assistência Administrativa Mútua (AAM — alteração do Regulamento n.º 515/97).....	10
2.2.2. Sistema de Informação Antifraude (AFIS)	11
2.2.3. Operações Aduaneiras Conjuntas (OAC)	11
2.2.4. Luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco	12
2.2.5. Luta contra a fraude ao IVA.....	13
2.2.6. Disposições antifraude em acordos internacionais	13
2.2.7. Medidas Antifraude relativas à marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do querosene.....	13
2.3. Medidas Antifraude nas despesas	14
2.3.1. Alteração do Regulamento Financeiro (Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União).....	14
2.3.2. Disposições relativas à comunicação de irregularidades no quadro financeiro plurianual (QFP) 2014-2020 - domínio das despesas	14
2.4. Outras	15
2.4.1. Execução do Programa Hercule	15
3. Seguimento da resolução do Parlamento Europeu sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia — Luta contra a fraude — Relatório anual de 2014	16
4. COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS-MEMBROS	17
4.1. Comité Consultivo para a Coordenação da Luta Contra a Fraude (COCOLAF)	17
4.2. Medidas tomadas pelos Estados-Membros para combater a fraude e outras atividades ilegais que afetam os interesses financeiros da UE.....	17
4.3. Aplicação das recomendações de 2014.....	19

5.	FRAUDE E OUTRAS IRREGULARIDADES.....	20
5.1.	Irregularidades comunicadas e tendências gerais — 2011-2015	21
5.2.	Irregularidades comunicadas como fraudulentas	22
5.2.1.	Receitas	24
5.2.2.	Despesas.....	24
5.3.	Irregularidades comunicadas como não fraudulentas	27
5.3.1.	Receitas	28
5.3.2.	Despesas.....	29
5.4.	Resultados das atividades do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).....	29
6.	RECUPERAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	30
7.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	30
7.1.	Receitas	30
7.2.	Despesas.....	32
	ANEXO 1 — Irregularidades comunicadas como fraudulentas	34
	ANEXO 2 — Irregularidades comunicadas como não fraudulentas	35

RESUMO

A UE e os Estados-Membros partilham a responsabilidade pela proteção dos interesses financeiros da UE e pelo combate à fraude. As autoridades nacionais gerem cerca de 80 % da despesa da UE e efetuam a cobrança dos recursos próprios tradicionais (RPT).

Este é o segundo relatório anual sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia apresentado pela atual Comissão, em cooperação com os Estados-Membros. Abrange as medidas de luta contra a fraude adotadas pela Comissão e pelos Estados-Membros e os resultados das mesmas. Este trabalho é realizado em conformidade com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), os regulamentos e outros instrumentos para a proteção dos interesses financeiros da UE e a legislação nacional pertinente.

A Comissão e os Estados-Membros protegem o orçamento da UE de despesas indevidas ou irregulares ou de evasão dos direitos aduaneiros e outras imposições, especialmente através de:

- (1) Medidas preventivas;
- (2) Ações de investigação;
- (3) Mecanismos de correção (principalmente correções financeiras impostas aos Estados-Membros, mas igualmente de recuperações junto dos beneficiários dos pagamentos da UE, do lado da despesa, e da cobrança de direitos aduaneiros e outras taxas objeto de evasão fiscal);
- (4) Medidas repressivas (em especial pelos Estados-Membros para os fundos de gestão partilhada e dos recursos próprios tradicionais (RPT)).

No âmbito da gestão partilhada, a responsabilidade primordial de prevenir, detetar, investigar e corrigir as irregularidades e suspeitas de fraude cabe aos Estados-Membros.

As conclusões e recomendações incluídas no relatório de 2015 baseiam-se numa análise da informação disponível sobre os últimos cinco anos e nos problemas e riscos identificados durante este período.

Medidas adotadas a nível da UE para proteger os interesses financeiros da UE em 2015

Todas as ações propostas com a estratégia de luta antifraude da Comissão (CAFS) foram já concluídas ou estão em curso (ações recorrentes como a formação e a sensibilização para a fraude). A aplicação de medidas antifraude na Comissão prossegue com base em estratégias antifraude a nível dos serviços da Comissão, desenvolvidas ao abrigo da CAFS. Estas estratégias são regularmente revistas e atualizadas. Em consequência, vários serviços da Comissão reviram a sua estratégia de luta antifraude, e três adotaram uma estratégia conjunta antifraude.

A Comissão continua a apoiar os Estados-Membros nos seus esforços de prevenção da fraude a nível bilateral e dentro do quadro do Comité Consultivo para a Coordenação da Luta Contra a Fraude (COCOLAF).

Ainda em 2015, a Comissão lançou um «programa de intercâmbio de experiências» para melhorar a coordenação e o intercâmbio de boas práticas no domínio da luta contra a corrupção. No âmbito deste programa, foram realizadas três sessões de trabalho com os Estados-Membros em 2015 sobre temas como as declarações de património, proteção de denunciantes e a corrupção no setor da saúde. O Organismo Europeu de Luta Antifraude

(OLAF) também participou em nome da Comissão em várias reuniões europeias e internacionais de luta contra a corrupção.

Dado que os Estados-Membros gerem cerca de 80 % do orçamento da UE, é de extrema importância que a Comissão continue a ajudá-los a desenvolver as respetivas estratégias nacionais antifraude (NAFS). Os serviços de coordenação antifraude (AFCOS) dos Estados-Membros desempenham um papel importante a este respeito. Seis Estados-Membros adotaram estratégias nacionais antifraude. A República Checa referiu que tenciona rever a sua estratégia, enquanto a Itália informou que o seu AFCOS elaborou e desenvolveu orientações estratégicas e ações que são atualizadas todos os anos e publicadas desde 2012 nos seus relatórios anuais ao Parlamento italiano. Cinco Estados-Membros comunicaram que a adoção da sua estratégia nacional antifraude está em curso.

Em 2015, continuaram os debates no Parlamento Europeu e no Conselho sobre duas propostas destinadas a reforçar e aumentar a eficiência do direito penal em matéria de proteção dos interesses financeiros da UE, nomeadamente:

- Um projeto de diretiva destinada a reforçar o quadro jurídico existente através da harmonização das definições de infrações lesivas dos interesses financeiros da União, bem como às sanções e prazos de prescrição aplicáveis a estes casos;
- Um projeto de regulamento relativo à criação de uma Procuradoria Europeia (EPPO), proposto em 2013, para reforçar e racionalizar a ação penal em toda a UE das infrações lesivas dos interesses financeiros da UE.

A adoção, em 2014, da versão revista das diretivas dos contratos públicos e dos serviços públicos e a adoção de uma nova diretiva relativa à adjudicação de concessões aumentaram a transparência e reforçaram as disposições de combate à fraude e à corrupção, mediante:

- A definição de «conflito de interesses»;
- O novo caráter obrigatório da contratação pública eletrónica;
- A introdução de obrigações de acompanhamento e comunicação para reduzir a fraude e outras irregularidades graves na adjudicação de contratos.

Vários Estados-Membros foram destinatários de recomendações da Comissão no sentido de tomarem medidas para reforçar a transparência e intensificar os esforços de luta contra a corrupção no domínio da administração pública, do sistema judiciário e dos contratos públicos. A fim de transpor as diretivas da UE para o direito nacional, a maior parte dos Estados-Membros elaborou nova legislação nacional. Em sete Estados-Membros, a nova lei entrou em vigor em 18 de abril de 2016.

A partir de 1 de janeiro de 2016, na sequência da adoção do Regulamento n.º 2015/1929, que altera o Regulamento Financeiro, a Comissão estabeleceu um melhor sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) para a proteção dos interesses financeiros da UE.

Do lado da **despesa** do orçamento da UE, em 2015, a Comissão adotou uma série de quatro atos delegados e quatro regulamentos de execução sobre disposições de «comunicação de irregularidades» em matéria de gestão partilhada no quadro financeiro plurianual para 2014-2020. O objetivo consiste em melhorar a qualidade e a coerência das informações comunicadas pelos Estados-Membros acerca das irregularidades e fraudes e garantir que os encargos administrativos para os Estados-Membros, devido às obrigações de apresentação de relatórios, são mantidos a um nível mínimo.

Do lado das **receitas** do orçamento, foram realizados progressos significativos em 2015 para proteger os interesses financeiros da UE:

- A **revisão do Regulamento 515/97** relativo à assistência administrativa mútua em matéria aduaneira, que entrou em vigor em 2015, cria uma base de dados da UE sobre a entrada, o trânsito e a saída de mercadorias da UE. Este regulamento pode constituir um poderoso instrumento para reforçar a luta contra a fraude aduaneira;
- Ficou patente em 2015 que as comunicações de assistência mútua emitidas na sequência de **operações aduaneiras conjuntas (OAC)** realizadas pelo OLAF são uma importante fonte de informações para a deteção de irregularidades nas transações de certos tipos de mercadorias;
- A **luta contra o contrabando de cigarros** e outras formas de comércio ilícito de produtos do tabaco continua a ser uma prioridade para a UE, bem como para os Estados-Membros. em 2015, a Comissão continuou a aplicar ativamente o plano de ação da «comunicação relativa à intensificação da luta contra o contrabando de cigarros e outras formas de comércio ilícito de produtos do tabaco», em estreita cooperação com os Estados-Membros;
- O **programa de financiamento Hercule III** contribui para o reforço das capacidades operacionais e administrativas dos serviços aduaneiros e forças policiais dos Estados-Membros.

Deteção e comunicação de irregularidades (fraudulentas e não fraudulentas) lesivas do orçamento da UE

Em 2015, **22 349 irregularidades relativas a receitas e despesas** foram comunicadas pelos Estados-Membros, envolvendo um montante total de cerca de 3,21 mil milhões de EUR em fundos da UE.

Em comparação com 2014, o número de irregularidades detetadas aumentou 36 % e os montantes financeiros correspondentes diminuíram ligeiramente em 1 %. O aumento do número está ligado a determinadas situações específicas no domínio da política de coesão em dois Estados-Membros.

Em 2015, **1 461 irregularidades foram comunicadas como fraudulentas**, o que representa uma diminuição (11 %) em comparação com 2014, embora os montantes em causa tenham aumentado 18 %, para 637,6 milhões de EUR.

No que diz respeito às **receitas**, registou-se uma diminuição tanto no número como nos montantes.

Pelo contrário, do lado da **despesa**, registou-se uma diminuição de 10 % no número de irregularidades fraudulentas comunicadas em comparação com 2014 e os montantes envolvidos aumentaram 55 %.

A Comissão e os Estados-Membros têm vindo a insistir na necessidade de planear e centrar as suas atividades de controlo com base na análise de risco e ferramentas informáticas. Para o efeito, a Comissão está a promover a utilização do ARACHNE (a ferramenta de análise de riscos) nos Estados-Membros, com vista a melhorar as verificações de gestão. Estas novas práticas podem ter desempenhado um papel na melhoria das capacidades de deteção.

Não se detetaram alterações de maior nas tendências das despesas. Em matéria de recursos próprios tradicionais, os painéis solares foram os produtos mais afetados por fraudes e irregularidades.

Em 2015, a Comissão foi notificada de **20 888 irregularidades comunicadas como não fraudulentas** (cerca de mais 41 % do que em 2014). Os números:

- Aumentaram nos dois setores de gestão partilhada;
- Permaneceram estáveis no setor das receitas;
- Diminuíram na pré-adesão e despesas diretas.

Esta situação reflete em grande medida a execução progressiva dos diferentes programas de despesas, mas também depende em grande medida da situação específica de dois Estados-Membros, como anteriormente referido.

As informações sobre recuperações, correções financeiras e outras medidas preventivas e corretivas farão parte da comunicação anual da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas sobre a proteção do orçamento da UE.

Medidas tomadas pelos Estados-Membros

Em 2015, os Estados-Membros adotaram um grande número de medidas antifraude nos seguintes domínios:

- Contratos públicos;
- Criminalidade financeira;
- Conflitos de interesses;
- Corrupção;
- A definição de fraude;
- Autores de denúncias.

Em especial, todos os Estados-Membros a quem foi especificamente recomendado que reforçassem a deteção de fraudes e/ou os sistemas de comunicação tomaram medidas importantes para melhorar os respetivos sistemas nacionais.

A maior parte dos Estados-Membros também declarou ter tomado medidas para reforçar a cooperação com outros Estados-Membros, a fim de assegurar que todas as transações e todos os operadores económicos são incluídos na população objeto de controlos *a posteriori*, independentemente do importador estar estabelecido no Estado-Membro onde a importação tem lugar.

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 325.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, apresenta anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre as medidas tomadas para combater a fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE.

A UE e os Estados-Membros partilham a responsabilidade pela proteção dos interesses financeiros da UE e pelo combate à fraude. As autoridades nacionais gerem cerca de 80 % da despesa da UE e efetuam a cobrança dos recursos próprios tradicionais (RPT). A Comissão supervisiona ambos os domínios, estabelece as normas e verifica a sua observância. Uma cooperação estreita entre a Comissão e os Estados-Membros é essencial para assegurar a eficácia da proteção dos interesses financeiros da UE. Um dos principais objetivos do presente relatório é avaliar a eficácia desta cooperação em 2015 e como pode ser melhorada.

O presente relatório descreve as medidas tomadas a nível da UE em 2015 e fornece um resumo e uma avaliação das medidas tomadas pela UE e pelos Estados-Membros para combater a fraude. Este relatório também inclui uma análise dos principais resultados dos organismos nacionais e europeus na deteção e comunicação de fraudes e irregularidades relativas às receitas e às despesas da UE. O sistema de informação tem contribuído significativamente para a proteção dos interesses financeiros da UE e a luta contra a fraude. O relatório destaca, em especial, o modo como as disposições sobre a comunicação de irregularidades são aplicadas em cada Estado-Membro, tendo em conta que a sua parte analítica se baseia nessas informações.

O relatório é acompanhado por seis documentos de trabalho dos serviços da Comissão¹.

2. POLÍTICAS ANTIFRAUDE A NÍVEL DA UE

2.1. Iniciativas de política antifraude tomadas pela Comissão em 2015

2.1.1. *Proposta de diretiva relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal*²

A proposta de diretiva visa reforçar o quadro jurídico existente através da harmonização das definições de infrações lesivas dos interesses financeiros da União e das sanções e prazos de prescrição aplicáveis a estes casos. As negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho tiveram início em 2014 e estão ainda em curso. O último trólogo teve lugar em junho de 2015 para debater as principais questões pendentes, ou seja, a inclusão da fraude ao IVA no âmbito de aplicação da diretiva e à harmonização das sanções e os prazos de prescrição. As discussões sobre o IVA que estão atualmente em curso no Conselho, após o acórdão *Taricco*,

¹ (i) Aplicação do artigo 325.º pelos Estados-Membros em 2015;
(ii) Avaliação estatística das irregularidades comunicadas para 2015 dos recursos próprios, recursos naturais, política de coesão e assistência à pré-adesão;
(iii) Recomendações de acompanhamento do relatório da Comissão relativo à proteção dos interesses financeiros da UE — luta contra a fraude, de 2014;
(iv) Metodologia de avaliação estatística das irregularidades comunicadas em 2015;
(v) Panorâmica anual, com informação sobre os resultados do programa Hercule III em 2015;
(vi) Aplicação da estratégia de luta antifraude da Comissão (CAFS).

² COM(2012) 363 final.

de 8 de setembro de 2015³, em que o Tribunal de Justiça confirmou que a fraude ao IVA está abrangida pela Convenção PIF.

2.1.2. *Proposta para o estabelecimento de uma Procuradoria Europeia (EPPO)*

As negociações sobre a proposta da Comissão para um regulamento relativo à criação da Procuradoria Europeia (EPPO)⁴ prosseguiram no Conselho ao longo de 2015 sob a alçada das presidências letã e luxemburguesa. O progresso feito permitiu terminar as negociações, a título provisório, relativas à primeira metade do projeto de regulamento, que abrange aspetos como a competência, estrutura e competências de investigação da EPPO.

2.1.3. *Avaliação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013*

Em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento n.º 883/2013, até 2 de outubro de 2017 a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação sobre a aplicação do regulamento, a fim de avaliar a necessidade de o alterar. Para o efeito, a Comissão encomendou um estudo externo e independente⁵, que examinará até que ponto os objetivos do regulamento foram atingidos e continuam a ser relevantes. Além disso, a avaliação examinará a aplicação do Regulamento n.º 883/2013 no contexto mais vasto da evolução do panorama antifraude. Uma questão fundamental neste contexto é o impacto que a criação da EPPO teria sobre a função de inquérito do OLAF.

2.1.4. *Luta contra a corrupção na UE*

Em 2015, a Comissão continuou a trabalhar no seguimento do primeiro relatório anticorrupção da UE. O relatório:

- Avalia a forma como cada Estado-Membro aborda a corrupção;
- Examina a forma como a legislação e as políticas funcionam na prática;
- Sugere formas de cada país reforçar os esforços de luta contra a corrupção.

A Comissão organizou igualmente uma reunião com os pontos de contacto nacionais dos Estados-Membros para a luta contra a corrupção.

Em 2015, a luta contra a corrupção continuou a ser uma prioridade no processo do Semestre Europeu da governação económica. Vários Estados-Membros foram destinatários de recomendações sobre a tomada de medidas destinadas a reforçar a transparência e intensificar os esforços de luta contra a corrupção no domínio da administração pública, do sistema judiciário e dos contratos públicos.

Além disso, a Comissão lançou um «programa de intercâmbio de experiências» para os Estados-Membros. Em 2015, realizaram-se três sessões de trabalho sobre temas como as declarações de património, a proteção dos denunciadores e a corrupção no setor da saúde.

O OLAF participou em nome da Comissão em vários foros europeus e internacionais de luta contra a corrupção, tais como a EPAC/EACN⁶. Esta rede europeia anticorrupção, presidida pelo Diretor-Geral do OLAF, apresentou a «Declaração de Paris», de novembro de 2015⁷, que insta com os decisores europeus para reforçar a luta contra a corrupção.

³ Processo C-105/14, *Taricco*. O Tribunal de Justiça concluiu que o atual instrumento jurídico da UE para a proteção dos interesses financeiros da União, nomeadamente a Convenção PIF, que a Diretiva PIF deve substituir, abrange a fraude ao IVA.

⁴ COM(2013) 534 final.

⁵ http://ec.europa.eu/anti-fraud/olaf-and-you/calls-for-tender_pt.

⁶ Parceiros europeus contra a corrupção (EPAC)/ Rede europeia de pontos de contacto anticorrupção (EACN).

⁷ http://www.epac-eacn.org/downloads/declarations/doc_download/151-paris-declaration-2015.

2.1.5. *Estratégia antifraude da Comissão (CAFS)*

A aplicação da estratégia de luta antifraude da Comissão (CAFS) prosseguiu em 2015. Todas as ações propostas com a CAFS foram já concluídas ou estão em curso (ou seja, trata-se de ações recorrentes como a formação e de sensibilização para a fraude⁸). Entretanto, a execução das novas medidas antifraude na Comissão continua com base em estratégias antifraude a nível dos serviços da Comissão que foram desenvolvidos ao abrigo da CAFS. As estratégias são revistas e atualizadas com regularidade.

A execução da CAFS foi auditada pelo Serviço de Auditoria Interna da Comissão (SAI) em 2015. A auditoria examinou as estratégias antifraude de vários serviços da Comissão e o papel de coordenação horizontal do OLAF. O SAI reconheceu as medidas positivas tomadas pelo OLAF e pelos serviços selecionados, tanto na gestão global e no controlo da execução da CAFS como na preparação ou revisão das suas estratégias antifraude.

Vários serviços da Comissão reviram a sua estratégia de luta antifraude, e três⁹ adotaram uma estratégia conjunta antifraude (JAFS) para 2015-2020, abrangendo sete fundos¹⁰. Foram realizadas análises específicas dos riscos de fraude em conformidade com as diretrizes atualizadas sobre o desenvolvimento de uma estratégia de luta contra a fraude a nível dos serviços. Uma tendência assinalada com base nestas análises é que o tratamento de informações sensíveis é cada vez mais identificado como um risco de fraude. Por um lado, tal pode ser explicado pelo facto de se prestar mais atenção à fraude não financeira. Por outro lado, pode também indicar que a Comissão gere um volume crescente de dados sensíveis. Estas tendências são tidas em conta no contexto das discussões em curso na rede de prevenção e deteção da fraude.

2.2. **Medidas antifraude nas receitas**

2.2.1. *Assistência Administrativa Mútua (AAM — alteração do Regulamento n.º 515/97)*

O Regulamento (UE) n.º 2015/1525¹¹ foi adotado pelos legisladores em 9 de setembro de 2015. O novo regulamento altera o Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira e agrícola.

O novo regulamento vem melhorar o quadro atual para detetar e investigar a fraude aduaneira, tanto a nível da UE como a nível nacional. Em especial, prevê a criação de bases de dados centralizadas que contenham informações sobre os movimentos de contentores e de mercadorias que entram, saem e transitam pela UE. Esta alteração deverá reforçar significativamente as capacidades analíticas do OLAF e das autoridades aduaneiras nacionais, na deteção de operações fraudulentas.

⁸ Por exemplo, em 2015, a DG Política Regional e Urbana e a DG Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão organizou, em colaboração com o OLAF e a DG Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME, seminários de combate à fraude e à corrupção para a Estónia, Hungria, Lituânia, Letónia, Portugal e Polónia.

⁹ DG Política Regional e Urbana, DG Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão e DG Assuntos Marítimos e Pescas.

¹⁰ Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo de Coesão (FC), Fundo Social Europeu (FSE), Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (FEAD), Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE).

¹¹ Regulamento (UE) n.º 2015/1525, JO L 243 de 18.9.2015, p. 1.

2.2.2. Sistema de Informação Antifraude (AFIS)

O sistema de informação antifraude (AFIS) é um termo genérico que abarca um conjunto de aplicações de luta antifraude gerido pelo OLAF, no âmbito de uma infraestrutura técnica comum tendo em vista:

- O intercâmbio atempado e seguro de informações relacionadas com a fraude entre as administrações nacionais e da UE;
- O armazenamento e análise de dados relevantes.

O projeto AFIS abrange dois domínios principais:

- Assistência mútua em matéria aduaneira;
- Gestão de irregularidades.

Até ao final de 2015, o AFIS tinha 8 050 utilizadores finais registados, em nome de mais de 1 700 serviços competentes dos Estados-Membros, países terceiros parceiros, organizações internacionais, serviços da Comissão e outras instituições da UE. Em 2015, os utilizadores do AFIS trocaram 14 800 mensagens eletrónicas através do MAB. Um total de 12 000 casos estavam disponíveis nos módulos e bases de dados de assistência mútua do AFIS.

O Sistema Antifraude de Informação sobre o Trânsito (ATIS) recebeu informação sobre 6,5 milhões de novas remessas de trânsito.

O sistema de gestão de irregularidades (IMS) recebeu 23 400 novas comunicações sobre irregularidades em Estados-Membros e países candidatos.

Em 2015 realizou-se um total de sete operações aduaneiras conjuntas, incluindo três organizadas pelo OLAF, que utilizaram a Unidade Virtual de Coordenação de Operações (VOCU) como instrumento de comunicação.

O portal AFIS é uma infraestrutura única e comum para a prestação dos serviços acima mencionados e permite economias substanciais de escala e sinergias no desenvolvimento, manutenção e funcionamento de um vasto e diverso conjunto de serviços e ferramentas.

2.2.3. Operações Aduaneiras Conjuntas (OAC)

As OAC são medidas operacionais coordenadas e orientadas, executadas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e de países terceiros, durante um período de tempo limitado, para combater o tráfico ilícito transfronteiriço de mercadorias.

Em 2015, o OLAF coordenou e colaborou com os Estados-Membros em sete OAC. A fim de facilitar as tarefas de coordenação nas OAC com um grande número de participantes, o OLAF:

- Prestou serviços de informação, apoio técnico e/ou financeiro;
- Garantiu um acesso seguro e o intercâmbio de informações através da plataforma do AFIS;
- Disponibilizou a sua sala de coordenação operacional permanente.

As OAC a seguir referidas, coorganizadas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e pelo OLAF, ou com o seu apoio, visaram várias ameaças como o contrabando de cigarros e o tráfico de precursores de drogas químicas e de estupefacientes. A apreensão dos cigarros, por si só, ascendeu a mais de 16 milhões de cigarros.

- OAC JETSTREAM: Esta operação de vigilância marítima, coordenada pelas autoridades aduaneiras francesas, contribuiu para a deteção do tráfico ilegal de mercadorias

sensíveis por mar, na zona do Atlântico. A operação resultou na apreensão de 2 toneladas de resina de cânabís.

- OAC JUPITER: Esta operação regional marítima, coordenada pelas autoridades aduaneiras espanholas, destinava-se a lutar contra o tráfico ilícito de mercadorias sensíveis no mar Mediterrâneo.
- OAC FRANKSTEAD: Esta operação regional, organizada pelas autoridades aduaneiras alemãs e do Reino Unido, visava o tráfico de estupefacientes.
- OAC SASHA: Esta operação visava o tráfico de precursores de drogas químicas e tinha o objetivo de dismantelar as redes de crime organizado subjacentes ao transporte marítimo e aéreo destas substâncias químicas ilegais. Quase todos os Estados-Membros participaram nesta ação no outono de 2015, que foi organizada por iniciativa e em conjunto com as autoridades aduaneiras francesas e apoiada pela Europol. Os resultados incluíram um total de 185 kg de mercadorias ilícitas apreendidas.
- OAC BALTICA: Esta operação foi conduzida pela administração aduaneira polaca e pelo OLAF, com a participação de seis Estados-Membros¹² e da Europol. A operação incidiu sobre o problema da venda ilegal de produtos do tabaco provenientes de países terceiros como a Bielorrússia e a Rússia. Durante a operação foram apreendidos 13 milhões de cigarros de contrabando.
- OAC HANSA: Esta operação, que foi organizada pelas autoridades aduaneiras do Reino Unido em cooperação com a Europol, visava a circulação interna de produtos ilegais sujeitos a impostos especiais de consumo, designadamente cigarros. O OLAF forneceu o sistema de intercâmbio seguro das informações e participou ativamente na operação. A avaliação final está ainda em curso.
- OAC ROMOLUK II: Esta operação regional, coorganizada pelo OLAF e pelas autoridades aduaneiras romenas e com a participação da Roménia, Ucrânia e Moldávia, visava o contrabando de cigarros através do controlo de remessas que entram na UE por via rodoviária e ferroviária. Foram apreendidos um total de 3 878 460 unidades de cigarros e 107 litros de álcool.

2.2.4. Luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco

A comunicação de 2013 relativa à intensificação da luta contra o contrabando de cigarros e outras formas de comércio ilícito de produtos do tabaco¹³ foi acompanhada por um plano de ação abrangente. Desde então, a Comissão continuou a aplicar ativamente o plano de ação, em estreita cooperação com os Estados-Membros. No final de 2016, a Comissão deverá adotar um relatório exaustivo sobre os progressos realizados na execução da estratégia.

A Comissão apoia fortemente a ratificação atempada do Protocolo da OMS para a eliminação do comércio ilícito de produtos do tabaco (Protocolo da CQCT). Em 4 de maio de 2015, a Comissão apresentou formalmente ao Conselho da UE para que ratifiquem o Protocolo em nome da UE. O Protocolo da CQCT é o primeiro instrumento jurídico multilateral que visa resolver o problema do contrabando de cigarros em todo o mundo de uma forma global.

Um inquérito do Eurobarómetro sobre o comércio ilícito de produtos do tabaco foi realizado entre os meses de novembro e dezembro de 2015. Prevê-se a publicação de um relatório em meados de 2016.

¹² Finlândia, Estónia, Letónia, Lituânia, Polónia e Suécia.

¹³ COM(2013) 324 final de 6.6.2013.

2.2.5. *Luta contra a fraude ao IVA*

O estudo que visa quantificar e analisar os desvios do IVA, publicado pela Comissão em 19 de setembro de 2013, foi objeto de uma atualização em 2015. O estudo forneceu estimativas dos desvios do IVA para 26 Estados-Membros da UE em 2013 e estimativas revistas para o período de 2009-2012. Verificou uma falta de melhorias significativas nas receitas da cobrança de IVA, com o desvio global de IVA na UE-26 a atingir os 168 mil milhões de EUR, o que equivale a 15,2 % de perda de receitas do IVA. Os Estados-Membros estão a trabalhar em conjunto com a Comissão a fim de explorar novas formas de reforçar a rede Eurofisc, de modo a que esta possa detetar esquemas de fraudes mais rapidamente do que o habitual.

A experiência dos Estados-Membros demonstrou que os esquemas de fraude no IVA tiram frequentemente proveito das deficiências no modo como cadeias de transações são controlados em resultado da inclusão de congéneres situados em países terceiros. Na sequência de um mandato conferido pelo Conselho, em 2015 a Comissão deu início a negociações com a Noruega relativamente a um acordo a nível da UE para a cooperação administrativa em matéria de IVA. As discussões estão atualmente em curso.

As outras atividades de cooperação com os serviços aduaneiros e dos impostos especiais sobre o consumo, bem como sobre a economia digital e as obrigações de apresentação de relatórios, serão incluídas no relatório do próximo ano sobre as medidas tomadas em 2016.

2.2.6. *Disposições antifraude em acordos internacionais*

Muitos dos acordos internacionais da UE incluem disposições sobre assistência administrativa mútua (AAM) no domínio aduaneiro. Além disso, os acordos preferenciais contêm medidas relativas à aplicação do tratamento preferencial (cláusulas antifraude).

Em 2015, estavam em vigor 50 acordos que incluíam disposições de AAM com 73 países terceiros e estavam a decorrer negociações com outros países, incluindo os principais parceiros comerciais, como os EUA e o Japão. A aplicação provisória da zona de comércio livre abrangente e aprofundada (ZCLAA) com a Ucrânia estava prevista para 1 de janeiro de 2016. Contém igualmente disposições de AAM e medidas relativas à aplicação do tratamento preferencial.

O Acordo de Parceria e Cooperação (APC) com o Cazaquistão foi assinado em 2015. Inclui disposições relativas à assistência mútua em matéria aduaneira.

2.2.7. *Medidas Antifraude relativas à marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do querosene*

A legislação da UE¹⁴ exige que os Estados-Membros adicionem uma determinada substância (marcação de combustível) ao gasóleo e querosene, que são tributados a uma taxa nacional de imposto especial de consumo mais baixa do que a aplicável aos combustíveis utilizados como carburantes. A substância foi aprovada pela decisão da Comissão¹⁵ e, desde a introdução desta regra, tem sido utilizado apenas um marcador, o *Solvent Yellow 124*. Na última revisão, a Comissão foi informada de um aumento das atividades fraudulentas que envolvem a remoção ilícita do marcador.

¹⁴ Diretiva 95/60/CE, de 27 de novembro de 1995, relativa à marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do querosene.

¹⁵ A Decisão de Execução da Comissão 2011/544/UE que institui um marcador fiscal comum para o gasóleo e o querosene.

A Comissão lançou um convite à manifestação de interesse em setembro de 2015 para encontrar uma substância química nova e mais eficiente para substituir o atual marcador e contribuir para a redução de atividades ilegais que envolvem o gasóleo.

O projeto deverá durar vários anos até que o novo marcador seja selecionado por decisão da Comissão. A seleção administrativa, análises técnicas e químicas em laboratórios de ensaio serão realizadas em 2016¹⁶.

2.3. Medidas Antifraude nas despesas

2.3.1. Alteração do Regulamento Financeiro (Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União)

Na sequência da adoção do Regulamento n.º 2015/1929¹⁷ que altera o Regulamento Financeiro (RF), a Comissão instituiu, a partir de 1 de janeiro de 2016, um melhor sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) para proteção dos interesses financeiros da UE. O regime EDES assegura a:

- Deteção precoce de operadores económicos que apresentem riscos que ameacem os interesses financeiros da União;
- Aplicação de sanções administrativas, incluindo a exclusão da obtenção de fundos da União e/ou a imposição de uma sanção financeira a operadores económicos não fiáveis;
- Publicação, nos casos mais graves, no sítio da Comissão, das informações relacionadas com a exclusão e/ou a sanção financeira, a fim de reforçar o efeito dissuasor.

A decisão de excluir e/ou de aplicar uma sanção financeira é tomada pelo gestor orçamental competente, com base em sentenças transitadas em julgado ou decisões administrativas finais. Na ausência de tais condições, as decisões serão tomadas com base numa recomendação de um novo painel de alto nível com um presidente independente, que, nomeadamente, garante à pessoa em causa o direito de ser ouvida. Desde o relatório de 2016, a Comissão apresenta neste relatório as informações a que se refere o artigo 108.º, n.º 3, do RF.

2.3.2. Disposições relativas à comunicação de irregularidades no quadro financeiro plurianual (QFP) 2014-2020 - domínio das despesas

Em 2015, a Comissão adotou uma série de quatro regulamentos delegados e quatro regulamentos de execução sobre a comunicação de irregularidades no domínio da gestão partilhada do QFP 2014-2020. Os atos entraram em vigor em novembro de 2015¹⁸. O objetivo

¹⁶ A Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira está a trabalhar nesse sentido, em estreita cooperação com o Centro Comum de Investigação.

¹⁷ JO L 286 de 30.10.2015, p. 1.

¹⁸ JO L 293 de 10.11.2015.

1. Regulamento Delegado (UE) 2015/1970 da Comissão, de 8 de julho de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições específicas para a comunicação de irregularidades relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

2. Regulamento Delegado (UE) 2015/1971 da Comissão, de 8 de julho de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições específicas sobre a comunicação de irregularidades relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia e ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1848/2006 da Comissão.

3. Regulamento Delegado (UE) 2015/1972 da Comissão, de 8 de julho de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições específicas

consiste em melhorar a qualidade e a coerência das informações sobre irregularidades e fraude comunicadas pelos Estados-Membros, impondo encargos administrativos mínimos para as autoridades nacionais. As informações transmitidas pelos Estados-Membros são utilizadas para fins antifraude e são apresentadas anualmente no presente relatório.

2.4. Outras

2.4.1. Execução do Programa Hercule

O programa Hercule III¹⁹ (2014-2020) promove atividades destinadas a combater a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilícitas que afetem os interesses financeiros da União. Em 2015, o programa dispunha de um orçamento de 14,1 milhões de EUR para:

- Financiamento de ações para reforçar a capacidade administrativa e operacional dos serviços aduaneiros e das forças policiais nos Estados-Membros;
- Ações de formação e conferências;
- Apoio informático²⁰.

Em 27 de maio de 2015, a Comissão publicou um relatório²¹ sobre a avaliação do anterior Programa Hércules II (2007-2013). O relatório confirmou que o programa produziu o impacto pretendido, a um custo razoável, foi bem recebido pelas partes interessadas e logrou criar valor acrescentado.

sobre a comunicação de irregularidades relativas ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas.

4. Regulamento Delegado (UE) 2015/1973 da Comissão, de 8 de julho de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições específicas sobre a comunicação de irregularidades no que respeita ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

5. Regulamento Delegado (UE) 2015/1974 da Comissão, de 8 de julho de 2015, que estabelece a frequência e o formato da comunicação de irregularidades relativamente ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

6. Regulamento Delegado (UE) 2015/1975 da Comissão, de 8 de julho de 2015, que estabelece a frequência e o formato da comunicação de irregularidades relativamente ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia e ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

7. Regulamento Delegado (UE) 2015/1976 da Comissão, de 8 de julho de 2015, que estabelece a frequência e o formato da comunicação de irregularidades relativamente ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

8. Regulamento Delegado (UE) 2015/1977 da Comissão, de 8 de julho de 2015, que estabelece a frequência e o formato da comunicação de irregularidades, relativamente ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

¹⁹ Regulamento (UE) n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

²⁰ C(2015) 2234 final de 8 de abril de 2015.

²¹ COM(2015) 221 final de 27 de maio de 2015: Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o cumprimento dos objetivos do programa Hercule II.

3. SEGUIMENTO DA RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU SOBRE A PROTEÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA — LUTA CONTRA A FRAUDE — RELATÓRIO ANUAL DE 2014

A Comissão reconhece que os dados divulgados ainda não são totalmente comparáveis entre Estados-Membros e toma nota dos pedidos do Parlamento para melhorar a situação. Em 2015 foi aprovado um conjunto de novos regulamentos sobre a comunicação de irregularidades (ver 2.3.2). A Comissão lançou, em colaboração com os peritos nacionais, a elaboração de novas orientações relativas aos mecanismos de comunicação destinadas a reduzir as disparidades e à normalização do processo de comunicação de dados e da qualidade das informações, a fim de melhorar a comparabilidade. Além disso, foi lançada em 2016 uma nova versão do sistema de comunicação de irregularidades (IMS).

Em resposta às preocupações manifestadas pelo Parlamento sobre irregularidades em matéria de contratos públicos, a Comissão reconhece que continuam a ser a principal fonte de erros no domínio da política de coesão. No entanto, a Comissão tomou medidas corretivas e preventivas para corrigir as irregularidades que ocorrem em muitos domínios de despesas. Na sequência das medidas corretivas, uma parte significativa das correções financeiras aplicadas estão relacionadas com essas infrações. A Comissão continua a prestar a maior atenção à deteção e correção de irregularidades em matéria de contratos públicos. Também fornece, de forma contínua, orientações às autoridades nacionais sobre esta matéria e organizou seminários, apresentações e sessões de formação. Também está a tomar medidas numa base bilateral, a fim de apoiar os Estados-Membros sobre questões específicas.

Na sequência do relatório especial do Tribunal de Contas Europeu sobre a contratação pública, a Comissão examinará a possibilidade de melhorias técnicas ao sistema de comunicação de irregularidades, para acolher os pedidos funcionais do Tribunal. A possibilidade de interoperabilidade com outras bases de dados da Comissão pode ser explorada. No que se refere à proposta de publicar os beneficiários, a legislação atual já o prevê e enumera os tipos de informações que devem ser publicadas.

Os autores de denúncias podem, como foi salientado pelo Parlamento, desempenhar um papel essencial na prevenção e deteção de irregularidades como a corrupção. A própria Comissão adotou orientações internas em matéria de denúncia, em 6 de dezembro de 2012, as quais poderiam ser utilizadas como um possível modelo para as instituições e organismos que ainda não adotaram as suas próprias regras.

No seguimento das recomendações do OLAF a nível nacional, o que constitui um dos temas abordados pelo Parlamento na sua resolução, a Comissão concorda com a posição do Parlamento de que a repressão dos crimes contra os interesses financeiros da UE é essencial para a UE e os seus Estados-Membros. Contudo, a Comissão recorda que cabe às autoridades competentes dos Estados-Membros assegurar a avaliação e o acompanhamento adequado das recomendações do OLAF e informar o OLAF, a seu pedido, sobre as medidas tomadas. Por seu lado, o OLAF analisa as decisões através das quais as autoridades nacionais decidem não dar seguimento a processos na sequência de recomendações judiciais do OLAF²².

A Comissão já identificou as razões pelas quais as recomendações judiciais do OLAF são seguidas apenas de forma limitada, o que foi feito na avaliação de impacto que acompanhou a

²² Ver o Relatório de 2015 do OLAF, ponto 3.3, páginas 28-29. http://ec.europa.eu/anti-fraud/sites/antifraud/files/olaf_report_2015_en.pdf

proposta legislativa de 2013 para a EPPO. A EPPO tem por objetivo resolver alguns destes problemas, tais como as dificuldades encontradas na recolha de provas nos Estados-Membros. Além disso, a Comissão lançou a avaliação do Regulamento n.º 883/2013 que rege os inquéritos do OLAF, a concluir até 2017. Isto constituirá igualmente uma oportunidade para analisar esta questão.

4. COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS-MEMBROS

4.1. Comité Consultivo para a Coordenação da Luta Contra a Fraude (COCOLAF)

A reunião de 2015 do Comité Consultivo para a coordenação da luta contra a Fraude (COCOLAF)²³ com os peritos dos Estados-Membros foi uma oportunidade para debater os principais desenvolvimentos em matéria de luta contra a fraude e a preparação do relatório ao abrigo do artigo 325.º do TFUE, sobre a «proteção dos interesses financeiros da União Europeia — Luta contra a fraude, 2014».

Os subgrupos do COCOLAF reuniram-se em 2015 para:

- Preparar as disposições de comunicação de irregularidades e o lançamento do novo IMS;
- Elaborar documentos de prevenção da fraude;
- Partilhar estratégias relativas aos meios de comunicação social;
- Lançar ações de comunicação sobre a prevenção e dissuasão da fraude.

Foram elaborados dois documentos de orientação no subgrupo de prevenção da fraude:

- «Estratégia nacional antifraude na prática: fase preparatória», que visa ajudar os Estados-Membros a elaborarem as suas estratégias nacionais,
- «Identificação de conflitos de interesses no setor agrícola — Guia prático para gestores de fundos», que tem por objetivo auxiliar as autoridades nacionais que gerem os fundos da UE a lidar melhor com as situações de conflitos de interesses.

Ambos os documentos foram desenvolvidos utilizando uma abordagem de colaboração com os peritos dos Estados-Membros, coordenada pelo OLAF.

O subgrupo dos AFCOS também procedeu ao intercâmbio de experiências e boas práticas no domínio da luta antifraude na sua reunião de outubro de 2015.

Além disso, o subgrupo da Rede de comunicadores antifraude do OLAF (OAFCN) lançou atividades de comunicação sobre a prevenção e a dissuasão da fraude através da organização de um seminário intitulado «A melhor forma de comunicar para desencorajar a prática de fraudes».

4.2. Medidas tomadas pelos Estados-Membros para combater a fraude e outras atividades ilegais que afetam os interesses financeiros da UE

Os Estados-Membros comunicaram um número significativo de medidas em 2015 para proteger os interesses financeiros da UE e lutar contra a fraude, refletindo a aprovação da maior parte da legislação da União para o novo período de programação 2014-2020.

Os Estados-Membros tomaram medidas que abrangem todo o ciclo da luta contra a fraude. As medidas foram principalmente no domínio dos contratos públicos, mas também em matéria de conflitos de interesses, criminalidade financeira, corrupção, AFCOS e a definição de fraude e denunciante.

²³ Decisão 94/140/CE da Comissão, de 23 de fevereiro de 1994, com a redação que lhe foi dada em 25 de fevereiro de 2005.

Em 2015, dez Estados-Membros²⁴ privilegiaram a adoção de medidas para reforçar a cooperação em matéria de luta contra a fraude. Além disso, a Bulgária, o Luxemburgo e a Hungria realizaram ações de formação para funcionários para melhorar as suas competências em matéria de deteção de fraudes, enquanto a Estónia e Malta se concentraram na sensibilização para a fraude. Especificamente, a Estónia realizou formação de sensibilização para a corrupção, enquanto o AFCOS de Malta, em cooperação com o Ministério da Educação e do Emprego, tomou medidas destinadas a criar uma maior sensibilização para a fraude e a corrupção entre os estudantes em escolas maltesas.

Além disso, três Estados-Membros²⁵ tomaram medidas destinadas a reforçar a sua colaboração com outros Estados-Membros e países terceiros. Nomeadamente:

- A Bulgária informou que foram organizados quatro seminários internacionais com a participação de 160 representantes das autoridades fiscais e aduaneiras da Bulgária, Grécia e Roménia, juntamente com o OLAF e os AFCOS, a fim de trocar experiências e debater casos para estudo da luta contra a fraude. Além disso, foram tomadas medidas para melhorar a interação entre as administrações dos Estados-Membros na região dos Balcãs.
- A República Checa aprovou a declaração conjunta da administração aduaneira do grupo de Visegrado (V4) sobre a criação de perfis de risco para produtos têxteis e de calçado provenientes de países asiáticos.
- A França ratificou o protocolo para eliminar o comércio ilícito de produtos do tabaco.

Além disso, sete Estados-Membros²⁶ adotaram medidas de prevenção da fraude ou procedimentos relativos à gestão dos fundos da UE. Desses sete Estados-Membros, dois²⁷ decidiram adotar orientações ou procedimentos administrativos para melhorar a gestão dos fundos. Nomeadamente:

- A Bulgária adotou um plano de ação para a execução da estratégia nacional antifraude para o período de 2015-2016;
- A República Checa aprovou uma resolução governamental com base em orientações de luta contra a corrupção a nível governamental, que define a direção principal do Governo na luta contra a corrupção;
- A Dinamarca adotou uma política nacional antifraude para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Social Europeu (FSE). A estratégia foi lançada em 2015 no sítio da autoridade dinamarquesa para as empresas para promover uma cultura que não é propícia à fraude, bem como para promover a prevenção e a deteção da fraude;
- A Alemanha adotou uma estratégia de luta contra a fraude e a corrupção, incluindo uma avaliação do risco de fraude de todas as intervenções do FEDER.

Por último, dez Estados-Membros²⁸ declararam ter efetuado alterações legislativas para aumentar a proteção contra a fraude e dois desses Estados-Membros²⁹ tomaram medidas de carácter legal para combater a fraude aduaneira. Além disso, três Estados-Membros³⁰ registam melhorias em matéria de fiscalidade, a fim de combater a fraude.

²⁴ Bulgária, Dinamarca, Estónia, Espanha, França, Croácia, Hungria, Países Baixos, Polónia e Portugal.

²⁵ Bulgária, República Checa e França.

²⁶ Bulgária, Dinamarca, Estónia, Croácia, Países Baixos, Áustria e Portugal.

²⁷ Croácia, Áustria.

²⁸ Bulgária, República Checa, Alemanha, Irlanda, Espanha, Itália, Chipre, Lituânia, Áustria e Polónia.

²⁹ Bulgária, e Áustria.

³⁰ Bulgária, Estónia e Irlanda.

4.3. Aplicação das recomendações de 2014

No relatório de 2014 sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia, a Comissão recomenda que os Estados-Membros:

- Utilizem os serviços de coordenação antifraude (AFCOS) em todo o seu potencial e desenvolvam a estratégia nacional antifraude (NAFS);
- Transponham as diretivas relativas aos contratos públicos para as respetivas legislações nacionais, com especial ênfase na definição de «conflito de interesses» e a adoção de medidas para fazer face a tais conflitos;
- Melhorem os baixos níveis de comunicação de informações;
- Reforcem os controlos aduaneiros, em particular tendo em conta a diminuição do número dos controlos aduaneiros no momento do desalfandegamento.

Tal como indicado no anterior relatório, até ao final de 2014, todos os Estados-Membros dispunham de um serviço de coordenação antifraude em funcionamento. No entanto, há algumas diferenças entre as responsabilidades atribuídas aos AFCOS dos Estados-Membros:

- A maior parte dos Estados-Membros³¹ habilitaram os seus AFCOS com responsabilidades de coordenação;
- Quatro Estados-Membros³² conferiram poderes de inquérito administrativo aos seus AFCOS;
- O Reino Unido atribuiu competências de investigação penal ao seu AFCOS.

Quatro outros Estados-Membros³³ organizaram uma rede AFCOS que implica a cooperação entre várias partes.

A maioria dos Estados-Membros³⁴ estabeleceu um sistema de cooperação entre os AFCOS e as partes nacionais relevantes, envolvendo diversos organismos na luta contra a fraude. Em relação à coordenação estruturada e ao desenvolvimento de uma estratégia nacional antifraude (NAFS), seis Estados-Membros³⁵ tinham adotado uma NAFS até ao final de 2015. A República Checa referiu que tenciona rever a sua estratégia, enquanto a Itália informou que o seu AFCOS elaborou e desenvolveu orientações estratégicas e ações que são atualizadas todos os anos e publicadas desde 2012 nos seus relatórios anuais ao Parlamento italiano. Cinco Estados-Membros³⁶ comunicaram que a adoção da sua estratégia nacional antifraude está em curso.

A maior parte dos Estados-Membros³⁷ elaboraram novas legislações nacionais de transposição da diretiva da UE sobre contratos públicos. Em sete Estados-Membros³⁸, a lei entra em vigor em abril de 2016. Apenas dois Estados-Membros³⁹ já adotaram legislação

³¹ Bélgica, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Luxemburgo, Hungria, Países Baixos, Polónia, Portugal, Eslovénia, Finlândia e Suécia.

³² Bulgária, Lituânia, Malta e Roménia.

³³ Bulgária, Dinamarca, Irlanda e Eslováquia.

³⁴ Bélgica, Bulgária, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Suécia e Reino Unido.

³⁵ Bulgária, Grécia, Croácia, Hungria, Malta e Eslováquia.

³⁶ Espanha, Letónia, Luxemburgo, Roménia e Eslovénia.

³⁷ Bulgária, República Checa, Dinamarca, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Roménia, Eslovénia, Eslováquia e Finlândia.

³⁸ Bulgária, Estónia, Irlanda, Grécia, Itália, Eslovénia e Eslováquia.

³⁹ Dinamarca e Hungria.

deste tipo. Alguns Estados-Membros⁴⁰ não tomaram medidas, por considerarem que a sua legislação nacional já coincide com a diretiva.

Os quatro Estados-Membros⁴¹ que foram especificamente convidados a reforçar a deteção de fraudes e/ou sistemas de comunicação tomaram medidas para melhorar os respetivos sistemas nacionais. A França e a Espanha, também já referidas pelos seus esforços em matéria de política de coesão, informaram sobre as medidas que tomaram para melhorar ainda mais a comunicação de irregularidades. No entanto, um número significativo de Estados-Membros⁴² não se pronunciou sobre estas questões, na medida em que partiam do princípio de que só se aplicavam aos quatro Estados-Membros designados.

A maior parte dos Estados-Membros⁴³ declararam ter tomado medidas para reforçar a cooperação com outros Estados-Membros, a fim de assegurar que todas as transações e todos os operadores económicos são incluídos na população objeto de controlos *a posteriori*, independentemente de o importador estar estabelecido no Estado-Membro onde a importação ocorre. Uma das formas que o fizeram foi mediante a assinatura de memorandos de entendimento com os diferentes serviços em causa. Além disso, seis Estados-Membros⁴⁴ comunicaram que não excluem os operadores económicos que estejam registados noutros Estados-Membros nas suas investigações para identificar a fraude aduaneira.

5. FRAUDE E OUTRAS IRREGULARIDADES

Os Estados-Membros têm a responsabilidade de primeira linha pela gestão de cerca de 80 % das despesas orçamentais e pela cobrança de quase todas as receitas.

Por força dos regulamentos setoriais, os Estados-Membros devem comunicar à Comissão os casos de irregularidades fraudulentas e não fraudulentas que tenham detetado. Informações prestadas no relatório inicial sobre irregularidades devem ser atualizadas sempre que haja uma evolução.

Ao abrigo da legislação da UE, todos os casos de irregularidades e suspeitas de fraude acima dos 10 000 EUR nos domínios de despesas e de receitas devem ser comunicados. No entanto, relativamente às despesas, nem todas as irregularidades detetadas têm de ser comunicadas⁴⁵.

As irregularidades detetadas e comunicadas resultariam numa diminuição do nível de receitas ou de uma despesa injustificada se não forem detetadas. Nestes casos é dado início aos procedimentos de recuperação.

Embora as irregularidades em matéria de recursos próprios tradicionais sejam detetadas durante o exercício financeiro ou em data anterior, as irregularidades analisadas no presente documento em relação às despesas dizem respeito a montantes de exercícios financeiros anteriores (em média, cerca de três anos antes).

Exemplos de tais irregularidades poderão incluir a violação das regras de adjudicação de contratos públicos ou despesas não elegíveis.

⁴⁰ Polónia e Suécia.

⁴¹ Dinamarca, Luxemburgo, Eslováquia e Finlândia.

⁴² Bélgica, Bulgária, Alemanha, Irlanda, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Países Baixos, Polónia, Roménia, Eslovénia, Suécia e Reino Unido.

⁴³ Bulgária, República Checa, Dinamarca, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia e Reino Unido.

⁴⁴ Bulgária, Alemanha, Espanha, Itália, Chipre e Roménia.

⁴⁵ Ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão «Metodologia de avaliação estatística das irregularidades comunicadas».

Por um lado, estes tipos de irregularidades revelam certas deficiências nas entidades públicas que gerem os fundos. Por outro lado, o facto de as referidas irregularidades serem detetadas e comunicadas numa fase posterior revela que o sistema global é capaz de corrigir estas situações ao longo de todo o ciclo de vida dos programas e dos projetos.

Existem algumas considerações adicionais sobre o tema da fraude. A fraude é um «dolo deliberado»: O carácter deliberado desse comportamento é normalmente comprovado através do recurso a documentos falsos ou falsificados que fazem aumentar os custos declarados relativamente às despesas da UE ou reduzir as receitas (para direitos aduaneiros).

É evidente que a deteção de fraudes é muito mais difícil do que a deteção de uma irregularidade «simples», em que não existe uma tentativa deliberada de defraudar. Embora as irregularidades «simples» resultem geralmente de uma vulnerabilidade do primeiro nível de controlo, a fraude, mesmo quando explora plenamente as deficiências existentes, é o resultado de uma ação específica posta em prática por indivíduos e/ou organizações com intenção dolosa e mediante diferentes métodos, desde os esquemas mais simples aos mais complexos.

A deteção e comunicação de fraudes comprova que o sistema de controlo posto em prática a nível nacional e da UE (incluindo o OLAF) funciona e é capaz de detetar a fraude e as irregularidades.

A decisão final sobre se uma irregularidade constitui realmente fraude pertence às autoridades competentes do Estado-Membro em causa⁴⁶. Tendo em conta que o processo penal pode demorar alguns anos, salvo se especificamente descrito como «fraude comprovada», qualquer referência a fraudes detetadas no presente documento deve ser interpretada como referindo-se a «suspeitas de fraude».

5.1. Irregularidades comunicadas e tendências gerais — 2011-2015

Em 2015, foram comunicadas à Comissão 22 349 irregularidades (fraudulentas e não fraudulentas), representando um total de cerca de 3,21 mil milhões de EUR. Cerca de 2,79 mil milhões de EUR (contra 2,26 mil milhões de EUR em 2014) dizem respeito aos setores da despesa do orçamento da UE. As irregularidades detetadas representam 1,98 % dos pagamentos do lado da despesa e 1,71 % do montante bruto dos recursos próprios tradicionais cobrados.

Em comparação com 2014, o número de irregularidades detetadas aumentou 36 % e os montantes financeiros correspondentes permaneceram estáveis (-1 %).

Entre 2011 e 2015, o número de irregularidades comunicadas aumentou 98 %, enquanto os montantes financeiros correspondentes aumentaram 81 %, embora este aumento diga essencialmente respeito às despesas do orçamento.

Os setores das receitas e despesas registaram tendências diferentes: Uma diminuição relativamente às receitas e um aumento relativamente às despesas.

No que diz respeito às despesas, vários fatores contribuem para este aumento:

- Em primeiro lugar, este aumento está ligado aos recursos de que dispõe o orçamento da UE que, em 2015, foi mais de 14 % superior ao de 2011;
- Em segundo lugar, há circunstâncias cíclicas, como a proximidade do encerramento do período de programação de 2007-2013, que desempenharam um papel importante;

⁴⁶ Isto implica que os casos inicialmente comunicados pelos Estados-Membros como potencialmente fraudulentos podem ser rejeitados pelas autoridades judiciais.

- Em terceiro lugar, o controlo sobre a gestão dos fundos da UE por parte das instituições competentes (Comissão Europeia e Tribunal de Contas) e dos serviços nacionais está constantemente a melhorar;
- Em quarto lugar, as circunstâncias específicas em dois Estados-Membros⁴⁷ que comunicaram um número elevado de irregularidades fora do normal (40 % do número total e 20 % dos montantes totais).

No domínio dos recursos próprios tradicionais (RPT), o número total de casos de irregularidades registados na base de dados OWNRES diminuiu para 5 104 (de 5 538 em 2014). O montante total estimado e comprovado comunicado pelos Estados-Membros como objeto de irregularidades (fraudulentas e não fraudulentas) diminuiu em 2015 para 427 milhões de EUR (de 611 milhões de EUR em 2014).

Uma diminuição substancial dos montantes em 2015 pode ser explicada pelo facto de, em 2014, o Reino Unido ter detetado montantes irregulares consideráveis devidos à subavaliação de produtos têxteis e de calçado, o que não se verificou na mesma proporção em 2015. Pelo contrário, alguns direitos adicionais inicialmente comprovados foram cancelados, provavelmente devido à falta de elementos de prova da subavaliação.

5.2. Irregularidades comunicadas como fraudulentas

O número de irregularidades comunicadas como fraudulentas (que incluem casos de suspeitas de fraude ou de fraudes comprovadas) e os respetivos montantes não estão estritamente correlacionados com o nível de fraude que afeta o orçamento da UE. Irregularidades comunicadas como fraudulentas tendem mais a indicar o número de potenciais casos de fraude que são detetados pelos Estados-Membros e organismos da UE.

Em 2015, foram comunicadas como fraudulentas 1 461 irregularidades, envolvendo 637,6 milhões de EUR, que abrangem tanto as despesas como as receitas. Registaram-se diferenças significativas entre setores, como se verifica no quadro 1.

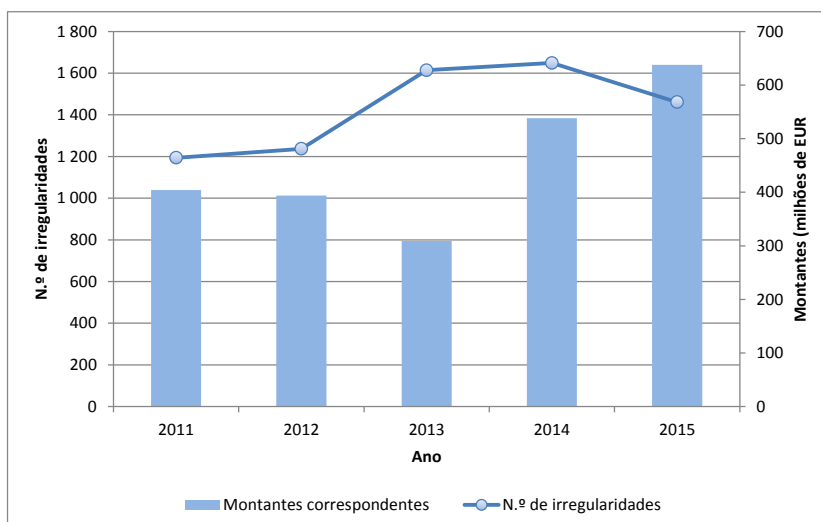
Comparado com 2014, o número de irregularidades fraudulentas⁴⁸ comunicadas em 2013 aumentou 11 %, enquanto o seu impacto financeiro aumentou 18 %.

O gráfico 1 mostra as tendências gerais dos últimos cinco anos, destacando uma diminuição do número de casos comunicados. No entanto, após um decréscimo significativo entre 2010 e 2011, os anos subsequentes mostram uma tendência crescente em termos do número de irregularidades fraudulentas detetadas e comunicadas até 2014, embora os respetivos montantes tenham flutuado consideravelmente. Contudo, a variação do número de casos é mais esclarecedora do que a variação dos respetivos montantes. Com efeito, os montantes variam consideravelmente de ano para ano, visto que podem ser afetados por casos individuais que envolvam valores elevados.

⁴⁷ Espanha e Irlanda. Ver ponto 5.3.2.

⁴⁸ Ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão «Avaliação estatística das irregularidades comunicadas em 2015».

Gráfico 1: Irregularidades comunicadas como fraudulentas e respetivos montantes, 2011-2015



Também existem diferenças entre a evolução nas **receitas** (que revela uma diminuição do número e montantes em 2015) e nas **despesas** (onde as flutuações parecem estar relacionadas com a evolução dos ciclos de programação plurianual, tendo-se verificado uma ligeira diminuição do número de casos pelo segundo ano consecutivo).

Quadro 1: Irregularidades comunicadas como fraudulentas em 2015^{49 50}

Domínio orçamental (despesas)	N.º de irregularidades comunicadas como fraudulentas	Variação em relação a 2014	Montantes envolvidos (milhões de EUR)	Variação em relação a 2014	Em % dos pagamentos
Recursos naturais	444	-14%	74,1	8%	0,13%
Agricultura: apoio ao mercado e pagamentos diretos	180	8%	38,3	-21%	0,09%
Desenvolvimento rural	232	-31%	28,8	110%	0,26%
Ambos	13	86%	3,8	-10%	n/a
Pescas	19	73%	3,2	53%	0,34%
Política de coesão	371	21%	477,5	74%	0,96%
FEIE 2014-20	1	-	0,2	-	0,00%
Coesão 2007-2013	360	39%	429,2	71%	1,03%
Fundos estruturais 2000-2006 (inclui Fundo de Coesão)	10	-79%	48,1	102%	86,79%
Pré-adesão	29	-6%	7,8	-46%	0,50%
Assistência de pré-adesão (2000-2006)	9	-59%	6,1	-58%	n/r
Instrumento de pré-adesão (2007-2013)	20	122%	1,7	1643%	0,34%
Despesas diretas	5	-94%	0,2	-96%	0,00%
Total das despesas	849	-10%	559,6	55%	0,40%
Domínio orçamental (receitas)	N.º de irregularidades comunicadas como fraudulentas	Variação em relação a 2014	Montantes envolvidos (milhões de EUR)	Variação em relação a 2014	Em % do montante bruto dos RPT cobrados em 2015
Receitas (recursos próprios tradicionais)	612	-14%	78	-56%	0.31% *
TOTAL	1 461	-11%	637,6	18%	/

* O cálculo inclui montantes estimados comunicados.

⁴⁹ A elevada percentagem indicada em relação aos fundos estruturais e de coesão até 2007-2013 é exclusivamente resultante do facto de os pagamentos para os períodos de programação estarem praticamente concluídos.

⁵⁰ Os totais e os subtotais nos quadros 1, 2 e 3 e nos anexos 1 e 2 podem divergir da soma dos valores individuais, devido ao arredondamento dos dados subjacentes.

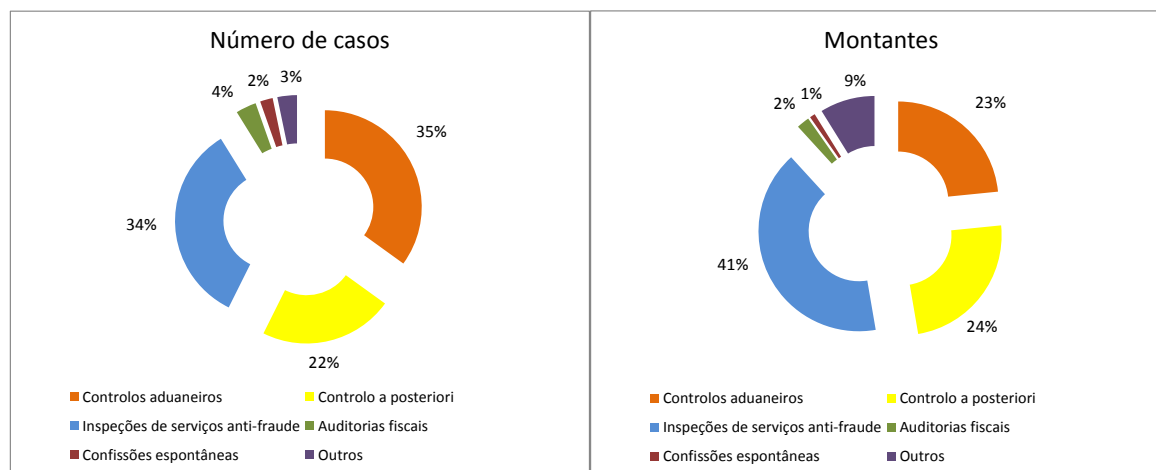
O anexo 1 apresenta uma discriminação de todas as irregularidades fraudulentas comunicadas em 2015, por Estado-Membro e por setor do orçamento.

5.2.1. Receitas

O número de irregularidades comunicadas como fraudes em 2015 (612) é 26 % mais baixo do que a média de cinco anos (822 para o período 2011-2015). O valor total estimado e comprovado de recursos próprios tradicionais (78 milhões de EUR) é 34 % mais baixo em 2015 do que a média de cinco anos (119 milhões de EUR). Neste contexto, o número total de casos declarados como fraudulentos e não fraudulentos permanece bastante estável, apesar de um decréscimo no número de casos declarados como fraudulentos.

Os controlos aduaneiros realizados no momento do desalfandegamento das mercadorias e as inspeções realizadas pelos serviços antifraude são os métodos mais bem-sucedidos de deteção de casos de fraude em 2015. Relativamente aos montantes, as inspeções realizadas pelos serviços antifraude e os controlos *a posteriori* foram os mais produtivos.

Gráficos 2 e 3: Métodos de deteção de casos fraudulentos — por número de casos e montantes estimados e comprovados



É difícil comparar os Estados-Membros em relação ao número de irregularidades detetadas e respetivos montantes, uma vez que as práticas de apresentação de relatórios são influenciadas pelas diferentes interpretações das disposições relevantes. Numa perspetiva financeira, as variações de ano para ano podem ser imputadas à comunicação de grandes casos com um impacto considerável sobre os valores anuais, especialmente nos Estados-Membros onde se cobram montantes mais baixos de RPT. Outros fatores como o tipo de tráfego, o tipo de comércio, o nível de conformidade dos operadores económicos com a legislação e a localização de um Estado-Membro, podem influenciar os valores de forma significativa.

5.2.2. Despesas

Relativamente às despesas da UE, verificou-se uma ligeira diminuição de 10 % no número de irregularidades comunicadas em comparação com 2014. A diminuição verificou-se em todos os setores do orçamento, com exceção da política de coesão. No entanto, deve notar-se que existem algumas diferenças significativas entre os setores.

As medidas de apoio ao mercado, os pagamentos diretos e as pescas registaram aumentos, enquanto o desenvolvimento rural teve a tendência oposta: A um aumento de 82 % entre 2013 e 2014 seguiu-se uma diminuição de 31 % em 2015 (ver ponto 5.2.2.1).

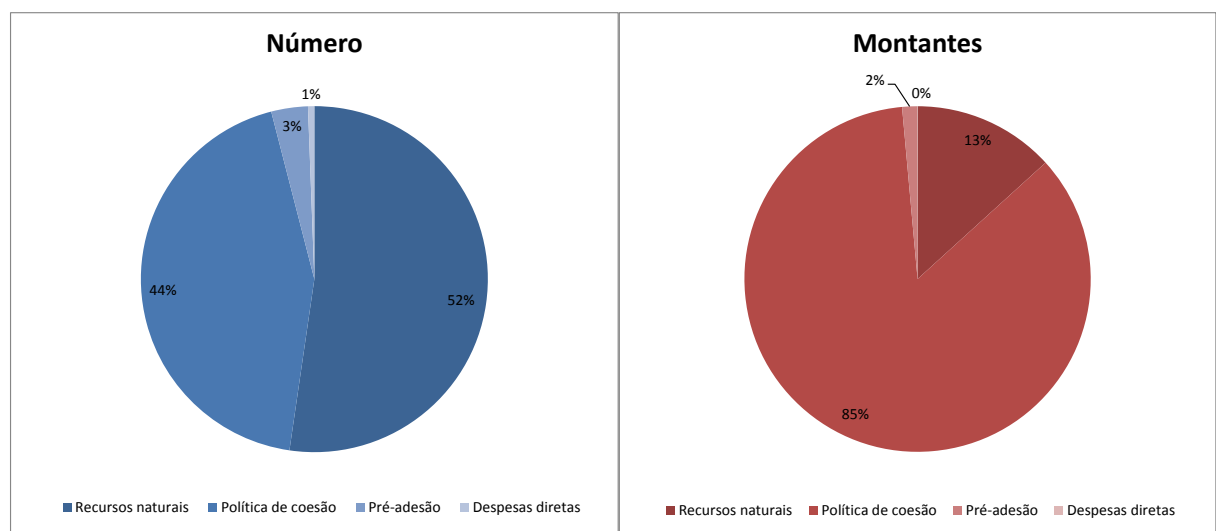
Também se verificaram diminuições nos setores das políticas de pré-adesão (6 %) e de despesa direta (94 %). Em contrapartida, a política de coesão registou um aumento significativo de 21 %, após ter registado uma diminuição no ano anterior.

As flutuações dos montantes envolvidos são geralmente menos esclarecedoras, como já se explicou. No entanto, os montantes envolvidos aumentaram 55 % em comparação com 2014. Uma vez que a Comissão e os Estados-Membros estão a insistir na necessidade de planear e centrar as suas atividades de controlo na análise de risco e nas ferramentas informáticas, o aumento pode ser consequência destas novas práticas.

Os gráficos 4 e 5 mostram as irregularidades comunicadas como fraudulentas e os respetivos montantes, por setor da despesa.

Pelo terceiro ano consecutivo, a maior proporção de irregularidades comunicadas como fraudulentas (52 %) foi detetada no setor agrícola. No entanto, tal como em anos anteriores, e ainda mais do que no passado, a maior parte dos respetivos montantes financeiros (85 %) proveio da política de coesão.

Gráficos 4 e 5: Irregularidades comunicadas como fraudulentas por setor do orçamento (despesa) - número e montante



A utilização de documentação ou declarações falsas ou falsificadas manteve-se o método mais frequentemente utilizado (34 %). Das irregularidades comunicadas como fraudulentas, 16 estavam relacionadas com conflitos de interesses, três com casos de corrupção e outras 73 com outras irregularidades relacionadas com questões de ética e integridade.

Cerca de 23 % das irregularidades comunicadas como fraudulentas em 2015 foram detetadas por organismos antifraude ou durante inquéritos criminais ou através de outros controlos externos. Os sistemas de controlo administrativo previstos nos regulamentos setoriais detetaram 75 % das irregularidades. Este facto sublinha a importância dos controlos externos em matéria de luta contra a fraude e a necessidade de uma estreita coordenação com as autoridades de gestão e de auditoria. Os inquéritos criminais ou antifraude detetam potenciais casos de fraude envolvendo montantes financeiros elevados, o que reflete a eficácia dos inquéritos e a capacidade de investigação das autoridades em causa.

A taxa de deteção continua a variar entre os Estados-Membros, mas as diferenças diminuíram⁵¹. Em 2015, apenas dois Estados-Membros, o Luxemburgo e a Irlanda, não classificaram qualquer uma das suas irregularidades como fraudulenta. Muito poucas

⁵¹ Ver anexo 1.

irregularidades fraudulentas (menos de três para todos os setores da despesa) foram comunicadas pela Bélgica, Suécia, Malta, Finlândia, Dinamarca e Áustria. Os Estados-Membros que detetaram e comunicaram o maior número de irregularidades fraudulentas foram a Roménia, Polónia, Eslováquia, Alemanha e Itália (entre 199 e 53). Os valores mais elevados, relativamente aos montantes, foram comunicados por Itália, Portugal, Eslováquia, Roménia e Polónia (entre 213 milhões de EUR e 40 milhões de EUR). Estas diferenças são causadas por vários fatores e refletem abordagens diferentes entre Estados-Membros e entre várias autoridades do mesmo Estado-Membro.

Durante o período 2011-2015, 7 % das irregularidades comunicadas como fraudulentas foram classificadas como fraude comprovada. Neste domínio, a Polónia, Roménia, Bulgária e a Alemanha⁵² comunicaram o maior número de processos concluídos.

5.2.2.1. Recursos naturais (agricultura, desenvolvimento rural e pescas)

Apesar de uma diminuição de mais de 30 %, o setor do desenvolvimento rural foi responsável pelo maior número de irregularidades comunicadas como fraudulentas em 2015. Outros setores registaram um aumento em comparação com o ano anterior.

À semelhança de anos anteriores, as irregularidades comunicadas por quatro Estados-Membros (Hungria, Polónia, Roménia e Itália) representam cerca de 74 % do número total de irregularidades comunicadas como fraudulentas.

A Roménia, Polónia, Lituânia e República Checa comunicaram um número crescente de casos fraudulentos.

O aumento de irregularidades comunicadas como fraudulentas diz respeito ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA). Em 2015, 3 % dos casos assinalados dizem respeito tanto ao FEAGA como ao FEADER.

No que diz respeito ao FEAGA, os tipos mais frequentes de irregularidades fraudulentas são a utilização de documentos falsos ou falsificados, pedidos de ajuda falsos ou falsificados e declaração de produtos, espécies e/ou terrenos fictícios. Para o FEADER, os Estados-Membros indicaram outras irregularidades relacionadas com a ética e a integridade, documentos falsos ou falsificados e pedidos de ajuda falsos ou falsificados.

Em 2015, as atividades de controlo realizadas pelos organismos administrativos foram o tipo de controlos com maior êxito, tendo detetado 50 % do total das irregularidades comunicadas como fraudulentas.

Das irregularidades comunicadas como fraudulentas, entre 2009 e 2013⁵³, 10 % foram classificadas como fraude comprovada. No mesmo período, 12 % dos casos foram arquivados. A Bulgária e a Polónia declararam ter concluído o maior número de processos de fraude comprovada.

5.2.2.2. Política de coesão: Períodos de programação de 2007-2013 e 2000-2006

Pelo terceiro ano consecutivo, a política de coesão não foi a área de despesa orçamental com o maior número de irregularidades comunicadas como fraudulentas. Os montantes correspondentes, no entanto, representavam a maior percentagem do total.

⁵² A Alemanha alterou a classificação de vários processos indicados como «fraude comprovada» nos anos transatos para «suspeita de fraude».

⁵³ O período de 2009-2013 foi tomado como período de referência para a análise de casos de fraude comprovada e arquivamentos.

Em linha com as tendências dos últimos anos, o FEDER representava a maior proporção de irregularidades comunicadas como fraudulentas e respetivos montantes financeiros em 2015 (60 % e 75 %, respetivamente).

A maioria das irregularidades fraudulentas (64 %) foi detetada pelo sistema de controlo previsto na legislação da UE. Isto deu continuidade à tendência assinalada desde 2012, mas representa uma mudança notória em relação ao anterior período de programação (2000-2006), em que as irregularidades fraudulentas foram, quase exclusivamente, detetadas durante inquéritos criminais e antifraude.

Em termos de montantes financeiros, as irregularidades fraudulentas mais significativas foram detetadas durante os controlos administrativos (44 %) e investigações criminais e antifraude ou controlos antifraude (44 %).

Os casos de fraude são comunicados, em média, no prazo de dez meses após a sua deteção. A deteção, em média, ocorre menos de três anos depois do início das práticas fraudulentas.

Das irregularidades comunicadas entre 2009 e 2013⁵⁴, 12 % das irregularidades comunicadas como fraudulentas foram classificadas como fraude comprovada (em 2013 foram 11 %). Quatro por cento dos casos foram arquivados. A Alemanha, Polónia e Itália declararam ter concluído o maior número de processos de fraude comprovada.

5.2.2.3. Política de pré-adesão: Assistência de Pré-Adesão [APA] e Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)

O número de irregularidades comunicadas como fraudulentas na APA e os montantes correspondentes diminuíram em 2015, em comparação com o ano anterior. A Roménia, comunicou irregularidades fraudulentas na APA relativamente ao programa de desenvolvimento rural⁵⁵.

O número de irregularidades fraudulentas relacionadas com o instrumento de pré-adesão e os montantes envolvidos aumentaram em comparação com 2014. A maior parte das irregularidades fraudulentas foi comunicada pela Turquia. Os montantes fraudulentos mais elevados registaram-se no que diz respeito à cooperação transfronteiriça e ao desenvolvimento rural.

5.2.2.4. Despesa gerida diretamente pela Comissão

A despesa gerida diretamente pela Comissão é analisada com base nos dados das ordens de cobrança emitidas pelos departamentos da Comissão.

Em 2015, de acordo com o sistema de contabilidade de exercício (ABAC), havia cinco recuperações classificadas como irregularidades comunicadas como fraudulentas (ou seja, casos «notificados pelo OLAF»). Estas irregularidades representaram 0,2 milhões de EUR.

5.3. Irregularidades comunicadas como não fraudulentas

Em 2015, a Comissão foi notificada de 20 888 irregularidades comunicadas como não fraudulentas (cerca de mais 41 % do que em 2014). Os valores aumentaram em relação aos dois setores de gestão partilhada, permaneceram estáveis para o setor das receitas e diminuíram relativamente à pré-adesão e despesas diretas. O respetivo impacto financeiro diminuiu para cerca de 2,58 mil milhões de EUR (menos 7 % do que em 2014 — ver ponto 5.3.2), como se pode verificar no quadro 2.

⁵⁴ Ver nota 53.

⁵⁵ O SAPARD.

Quadro 2: Irregularidades comunicadas como não fraudulentas em 2015⁵⁶

Domínio orçamental (despesas)	N.º de irregularidades comunicadas como não fraudulentas	Variação em relação a 2014	Montantes envolvidos (milhões de EUR)	Variação em relação a 2014	Em % dos pagamentos
Recursos naturais	4 370	28%	342,4	44%	0,62%
Agricultura: apoio ao mercado e pagamentos diretos	1 244	7%	131,2	21%	0,30%
Desenvolvimento rural	2 857	35%	186,6	55%	1,67%
Ambos	86	62%	5,2	91%	n/a
Pescas	183	101%	19,5	195%	2,07%
Política de coesão	10 322	107%	1 769,8	9%	3,54%
FEIE 2014-20	1	-	0,0	-	0,00%
Coesão 2007-2013	9 730	108%	1 681,6	10%	4,03%
Fundos estruturais 2000-2006 (inclui Fundo de Coesão)	591	104%	88,1	-10%	159,01%
Pré-adesão	98	-30%	5,3	-43%	0,34%
Assistência de pré-adesão (2000-2006)	7	-87%	1,2	-81%	n/r
Instrumento de pré-adesão (2007-2013)	91	6%	4,1	50%	0,34%
Despesas diretas	1 606	-11%	110,8	15%	0,69%
Total das despesas	16 396	58%	2 228,2	13%	1,58%

Domínio orçamental (receitas)	N.º de irregularidades comunicadas como não fraudulentas	Variação em relação a 2014	Montantes envolvidos (milhões de EUR)	Variação em relação a 2014	Em % do montante bruto dos RPT cobrados em 2015
Receitas (recursos próprios tradicionais)	4 492	0%	349,0	-57%	1.40%*
TOTAL	20 888	41%	2 577,2	-7%	/

* O cálculo inclui montantes estimados comunicados.

O anexo 2 mostra uma discriminação de todas as irregularidades não fraudulentas comunicadas em 2015, por Estado-Membro e por setor do orçamento.

5.3.1. Receitas

O número de irregularidades comunicadas como não fraudulentas em 2015 (4 492) foi inferior em 1 % à média quinquenal (4 515 para os anos 2011-2015). O montante estimado e comprovado (349 milhões de EUR) é 1 % mais elevado em 2015 do que a média quinquenal (347 milhões de EUR).

As irregularidades não fraudulentas foram principalmente detetadas por meio de controlos *a posteriori* (54 % do número total de casos e 56 % do montante). Outros métodos importantes de deteção de casos não fraudulentos em 2015 foram os seguintes:

- Admissão voluntária (16 % do número e 15 % dos montantes);
- Controlos aduaneiros no momento do desalfandegamento das mercadorias (13 % do número e 12 % dos montantes).

Em 2015, os painéis solares foram os produtos mais afetados por fraudes e irregularidades em termos monetários. Em muitos casos, foram detetadas irregularidades em matéria de painéis solares na sequência de uma comunicação de assistência mútua emitida pelo OLAF. Este facto sublinha a importância dos inquéritos efetuados pelo OLAF para a deteção de irregularidades nas transações de certos tipos de mercadorias (por exemplo, códigos errados da Nomenclatura Combinada (NC) ou de origem das mercadorias, evasão de direitos anti-dumping).

⁵⁶

Ver nota 49.

5.3.2. Despesas

O aumento do número de irregularidades comunicadas como não fraudulentas diz respeito aos principais setores da despesa do orçamento da UE (agricultura e política de coesão). As irregularidades ligadas à pré-adesão e às despesas diretas diminuíram.

A magnitude de tal aumento deve-se ao elevado número de irregularidades comunicadas por Espanha no setor da política de coesão⁵⁷. Representam 36 % do total das irregularidades comunicadas em 2015. Este aumento foi acompanhado por um aumento significativo dos respetivos montantes financeiros. A Irlanda também comunicou um número invulgarmente elevado de irregularidades, a maior parte das quais relativas ao período de 2000-2006⁵⁸. Todas as irregularidades detetadas são objeto de acompanhamento com medidas corretivas pelas autoridades nacionais, com vista a proteger os interesses financeiros da UE.

5.4. Resultados das atividades do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)⁵⁹

Em 2015, o OLAF abriu 219 inquéritos. No mesmo período, foram concluídos 304 inquéritos e foram emitidas 364 recomendações⁶⁰.

O OLAF enviou 98 recomendações de ação judicial às autoridades nacionais e recomendou que fossem recuperados aproximadamente 888,1 milhões de EUR, dos quais 97,9 milhões de EUR diziam respeito a receitas e 790,2 milhões de EUR a despesas (ver quadro 3).

Quadro 3: Montantes recomendados para recuperação em 2015, na sequência de inquéritos do OLAF	
Setor	Montante recomendado milhões de EUR
Fundos estruturais	624,0
Alfândegas e comércio	97,9
Ajuda externa	76,1
Despesas centralizadas	42,0
Fundos agrícolas	36,8
Novos instrumentos financeiros	10,4
Pessoal da UE	0,9
TOTAL	888,1

⁵⁷ O elevado número de irregularidades comunicadas em 2015 não correspondem exclusivamente às irregularidades detetadas durante o presente exercício, mas também a irregularidades detetadas ao longo de todo o período de 2007-2013 e não comunicadas até 2015.

⁵⁸ No ano de comunicação de 2015 do IMS, a Irlanda comunicou 538 casos de irregularidades não fraudulentas relacionadas com o FEDER, das quais 537 dizem respeito ao período de programação transato de 2000-2006. Estas 537 irregularidades não fraudulentas relacionadas com o FEDER foram identificadas e corrigidas no período de 2000-2010 e os interesses financeiros da UE foram protegidos. Devido a questões administrativas e ao encerramento da fase contraditória de financiamento de 2000-2006 no Estado-Membro, a comunicação dos dados ao IMS só foi efetuada em 2015. Em consequência, os dados de comunicação de irregularidades relativos à Irlanda para 2015 afiguram-se elevados em comparação com anos anteriores.

⁵⁹ Para uma descrição completa, ver o «Relatório de 2015 do OLAF». <https://ec.europa.eu/anti-fraud/about-us/reports/olaf-report>.

⁶⁰ No final de um inquérito, o OLAF pode emitir os seguintes tipos de recomendações: financeiras (recomendando a recuperação de montantes indevidamente gastos), judiciais (recomendando a abertura de processos penais contra pessoas pelas autoridades nacionais), disciplinares (recomendando a abertura de processos disciplinares aos funcionários ou agentes das instituições) e administrativas (recomendando medidas para fazer face às deficiências verificadas nos procedimentos administrativos).

6. RECUPERAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Informações pormenorizadas sobre as recuperações, correções financeiras e outras medidas preventivas e corretivas (interrupções e suspensões de pagamentos) são publicadas na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas sobre a proteção do orçamento da UE⁶¹.

Mais nenhuma informação sobre esta matéria será apresentada no presente relatório⁶².

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O papel dos Estados-Membros é crucial para garantir que os interesses financeiros da UE sejam protegidos de forma adequada. Com efeito, quando os Estados-Membros cobram, gerem e despendem a maior parte dos recursos do orçamento da UE, também têm a responsabilidade específica de assegurar que os princípios da boa gestão financeira sejam devidamente aplicados e respeitados. Os Estados-Membros têm a obrigação de assegurar que a fraude e as irregularidades que afetam os interesses financeiros da UE sejam detetadas e corrigidas e, em caso de fraude, devidamente julgadas.

O ano de 2015 foi de consolidação para várias iniciativas adotadas pela Comissão e pelos Estados-Membros nos últimos anos. Relativamente a algumas questões estratégicas como a Procuradoria Europeia, as negociações avançaram, mas ainda não alcançaram resultados conclusivos.

Noutras áreas, em 2015, foram adotadas medidas importantes para reforçar a proteção dos interesses financeiros da UE, em especial do lado das receitas do orçamento.

7.1. Receitas

A adoção do Regulamento (UE) n.º 2015/1525⁶³ melhorou o quadro atual para detetar e investigar a fraude aduaneira a nível nacional e da UE, um reforço significativo das capacidades de análise tanto do OLAF como das autoridades aduaneiras nacionais na deteção de operações fraudulentas.

Neste contexto, os resultados obtidos no setor dos recursos próprios tradicionais mostram uma ligeira tendência negativa, em parte afetados pela elevada incidência de casos detetados em 2014.

A deteção de irregularidades e fraudes em matéria de painéis solares⁶⁴ (muitas das quais foram detetadas após as comunicações de assistência mútua emitidas pelo OLAF) sublinha:

- A importância dos inquéritos efetuados pelo OLAF para a deteção de irregularidades nas transações de certos tipos de mercadorias⁶⁵; e
- O valor acrescentado que a coordenação e a cooperação a nível da UE podem gerar na luta contra a fraude.

A estratégia de controlo aduaneiro é uma combinação de diferentes tipos de controlos. Os controlos *a posteriori* são o método mais eficaz de deteção, tanto em termos do número de casos detetados como de montantes. No entanto, os controlos no momento do

⁶¹ Relativamente ao exercício financeiro de 2014, ver COM(2015) 503 de 8 de outubro de 2015. A comunicação para o exercício de 2015 deve ser publicada entre o final de julho e setembro.

⁶² Algumas informações relativas à recuperação são apresentadas no documento de trabalho dos serviços da Comissão «Avaliação estatística das irregularidades comunicadas em 2015».

⁶³ Ver ponto 2.2.1.

⁶⁴ Os produtos mais afetados pelas irregularidades e a fraude. Ver ponto 5.3.1.

⁶⁵ Por exemplo, códigos NC de ou origem das mercadorias incorretos e evasão de direitos anti-dumping.

desalfandegamento das mercadorias e as inspeções realizadas pelos serviços antifraude são indispensáveis para detetar determinados tipos de fraude e novos padrões de fraude.

Em muitos Estados-Membros, as restrições orçamentais conduziram à redução do pessoal encarregado dos controlos. Alguns Estados-Membros têm muito poucos funcionários aduaneiros. Controlos reduzidos podem aumentar os fluxos comerciais de entrada, mas tal poderá ser à custa de controlos eficazes e da proteção dos interesses financeiros da UE.

Recomendação 1

Tendo em conta as atuais restrições orçamentais, os Estados-Membros devem:

- **Encontrar o equilíbrio certo entre a facilitação do comércio e a proteção dos interesses financeiros da UE, que são também os interesses nacionais tendo em conta os impostos nacionais cobrados na importação e tendo em conta que os Estados-Membros são compensados pela cobrança dos recursos próprios tradicionais;**
- **Proceder ao intercâmbio de experiências sobre os casos em que as autoridades aduaneiras foram especialmente bem-sucedidas em matéria de deteção de fraudes ou de irregularidades no momento do desalfandegamento;**
- **Incorporar as informações recebidas de outros Estados-Membros ou dos serviços da Comissão através dos sistemas de gestão de riscos aduaneiros (CRMS), AFIS ou OWNRES na gestão de riscos e complementar as populações nacionais utilizadas para esse efeito;**
- **Cooperar estreitamente entre si e trocar informações para além das fronteiras sobre controlos/auditorias *a posteriori* e impedir a fraude de desvio de fluxos comerciais de um Estado-Membro para outro. Ao determinar quais são as empresas que devem ser verificadas, prestar atenção às que estão estabelecidas num país mas que conduzem todas as suas importações nas estâncias aduaneiras de outros Estados-Membros.**

Em 2015, as «confissões espontâneas» ganharam importância enquanto fontes de deteção de irregularidades. Tendo em conta o que precede, os resultados das confissões espontâneas devem ser tidas em conta na planificação de futuras estratégias de controlo, designadamente para os controlos *a posteriori*, mas também na adaptação das estratégias de controlo e de modo a que seja possível efetuar a supervisão sobre os operadores de autoavaliação no futuro. Acima de tudo, os ajustamentos *ex post* do valor aduaneiro devem ser tidos plenamente em consideração.

Recomendação 2

Tendo em conta o número crescente de casos de confissões espontâneas e os respetivos montantes, recorda-se aos Estados-Membros a necessidade de adaptar as suas estratégias de controlo aduaneiro, tendo em conta os resultados de confissões espontâneas e são, por conseguinte, convidados a:

- **Adaptar o seu planeamento anual de pessoal e recursos necessários para a verificação *ex post* de informações recebidas por confissão espontânea;**
- **Ter em conta a gestão dos riscos aduaneiros e, se necessário, ter em conta**

nos planos de controlo os tipos de irregularidades reveladas por confissões espontâneas;

- **Alargar os controlos aduaneiros a outros operadores económicos com empresas ou operações idênticas ou comparáveis às que tenham feito confissões espontâneas.**

7.2. Despesas

Do lado das despesas, a flutuação do número de irregularidades fraudulentas comunicadas nos últimos cinco anos é difícil de interpretar. No entanto, embora o número global de casos detetados se tenha mantido relativamente estável durante os últimos três anos, os montantes em causa foram aumentando com regularidade. Existe uma diferença importante entre:

- a. **Os programas de despesas plurianuais**, em relação aos quais o nível de deteção acompanha a sua natureza **cíclica**; e
- b. **Os pagamentos diretos e as medidas de apoio ao mercado** (política agrícola), em que os pagamentos e as ações seguem um ciclo anual e a deteção de fraudes e irregularidades revelam uma certa **coerência e estabilidade** ao longo do tempo.

As práticas de deteção de fraudes são ainda diferentes entre os Estados-Membros.

O número de Estados-Membros a detetar e comunicar um número significativo de irregularidades fraudulentas tem aumentado, o que demonstra o seu empenhamento em matéria de luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da UE.

A Comissão continua preocupada com o número reduzido de irregularidades potencialmente fraudulentas comunicadas por alguns países. Em especial, o progresso assinalado no relatório de 2014 em certos Estados-Membros estagnou ou chegou a registar-se uma regressão da situação em 2015.

Embora satisfatória, a qualidade da comunicação de irregularidades poderá ser melhorada, a fim de permitir uma análise mais aprofundada dos fenómenos subjacentes.

Recomendação 3

Os Estados-Membros são convidados a continuar a melhorar o controlo da qualidade das informações comunicadas através do sistema de gestão de irregularidades (IMS), em especial informações sobre:

- **A descrição das irregularidades detetadas;**
- **Os domínios prioritários em causa;**
- **A localização dos projetos/ações afetadas por fraudes e irregularidades.**

Como alguns Estados-Membros comunicam um número muito baixo de irregularidades fraudulentas, em especial relativamente ao montante dos fundos que lhes são atribuídos, a Comissão recomenda o reforço do seu trabalho de deteção e/ou comunicação de fraudes:

- **Na agricultura: Finlândia, Áustria e Reino Unido;**
- **Na política de coesão: Espanha, França e Lituânia.**

O papel das autoridades de gestão e de pagamento na deteção das fraudes tem vindo a aumentar desde 2012 e deve ser reforçado nos próximos anos no âmbito do novo quadro regulamentar para o período 2014-2020.

A Comissão considera que este papel pode ser mais reforçado se estas autoridades recorrerem sistematicamente às ferramentas informáticas adequadas.

Recomendação 4

- **Dada a complexidade das operações geridas e o elevado número de beneficiários em causa, os Estados-Membros (autoridades de gestão e organismos pagadores e autoridades de auditoria/controllo) são convidados a planear e a centrar as suas auditorias e ações de controlo com base na análise de risco e na realização de ferramentas informáticas eficazes;**
- **A Comissão desenvolveu e colocou à disposição dos Estados-Membros sistemas e instrumentos como o Arachne, o IMS e o instrumento de avaliação do risco de fraude. A Comissão incentiva os Estados-Membros a utilizarem estes sistemas e instrumentos de modo mais sistemático e eficiente, a menos que já tenham outras alternativas comparáveis à sua disposição.**

ANEXO 1 — IRREGULARIDADES COMUNICADAS COMO FRAUDULENTAS

O número de irregularidades comunicadas como fraudulentas mede os resultados do trabalho dos Estados-Membros no combate à fraude e outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE. Por conseguinte, os valores não devem ser interpretados como um indicador do nível de fraude nos territórios dos Estados-Membros. Os totais diferem do quadro 1 porque o anexo 1 não inclui os países terceiros (Assistência de Pré-Adesão) e das despesas diretas.

Estados-Membros	Agricultura		Pescas		Política de coesão		Pré-adesão		TOTAL		RECEITAS	
	N	€	N	€	N	€	N	€	N	€	N	€
Belgique/België					1	0			1	0	43	7 538 346
Bulgaria	5	773 479	4	186 613	4	252 411	1	292	14	1 212 795	23	648 683
Ceská republika	13	791 560			35	14 398 677			48	15 190 237	2	44 705
Danmark	1	0			1	0			2	0	6	4 001 406
Deutschland	6	615 842			58	5 711 930			64	6 327 772	88	14 566 960
Eesti	6	1 507 680			1	452 363			7	1 960 044	4	81 625
Éire/Ireland									0	0	8	1 544 668
Ellada					4	76 861			4	76 861	33	13 375 473
España	11	945 822			1	1 321 308			12	2 267 130	74	4 830 245
France	8	21 957 601			1	40 039			9	21 997 640	99	16 502 399
Hrvatska					3	2 184 460	2	51 864	5	2 236 324	6	621 169
Italia	35	9 786 868	2	937 729	30	205 897 337			67	216 621 934	40	5 689 688
Kypros	4	211 760							4	211 760	3	112 709
Latvija	5	402 394			11	3 204 277			16	3 606 671	18	1 616 073
Lietuva	15	4 097 052							15	4 097 052	17	559 196
Luxembourg									0	0	0	0
Magyarország	28	8 461 627			16	1 707 781			44	10 169 408	5	205 201
Malta					1	20 386			1	20 386	0	0
Nederland	2	0			6	1 205 247			8	1 205 247	0	0
Österreich	1	6 625			1	426 085			2	432 710	9	882 508
Polska	117	5 180 874			59	35 009 858			176	40 190 732	59	1 732 136
Portugal	5	228 168	8	664 975	14	77 090 162			27	77 983 304	4	508 718
Romania	135	12 628 911	2	1 253 828	53	50 128 899	9	6 060 351	199	70 071 989	21	1 106 514
Slovenija	6	913 603			6	2 728 096			12	3 641 699	3	139 295
Slovensko	19	2 243 224			56	74 248 476			75	76 491 700	2	97 541
Suomi/Finland					1	6 676			1	6 676	6	412 415
Sverige					1	29 027			1	29 027	0	0
United Kingdom	3	119 576	3	171 379	7	1 321 728			13	1 612 683	39	989 999
TOTAL	425	70 872 666	19	3 214 524	371	477 462 083	12	6 112 508	827	557 661 780	612	77 807 672

ANEXO 2 — Irregularidades comunicadas como não fraudulentas

Os totais diferem do quadro 2 porque o anexo 2 não inclui os países terceiros (Assistência de Pré-Adesão) e das despesas diretas.

Estados-Membros	Agricultura		Pescas		Política de coesão		Pré-adesão		TOTAL		RECEITAS	
	N	€	N	€	N	€	N	€	N	€	N	€
Belgique/België	12	198 676			42	1 150 403			54	1 349 079	199	7 702 369
Bulgaria	35	5 500 245	5	75 532	103	31 888 599	29	885 125	172	38 349 500	4	96 851
Ceská republika	54	2 075 902	3	51 662	623	234 818 961			680	236 946 526	70	3 459 097
Danmark	21	1 459 851	1	12 105	3	100 821			25	1 572 777	85	3 572 789
Deutschland	104	4 268 397	4	593 268	381	37 549 894			489	42 411 559	1 680	98 309 892
Eesti	31	916 700			38	1 406 812			69	2 323 512	4	112 658
Éire/Ireland	61	1 700 271			545	73 999 784			606	75 700 055	24	1 795 956
Ellada	106	40 248 517	4	126 996	114	37 671 526			224	78 047 040	19	3 001 966
Espanña	502	45 516 487	12	755 342	5 105	434 379 579			5 619	480 651 408	240	19 835 842
France	167	21 176 547			19	2 557 529			186	23 734 075	260	15 873 136
Hrvatska	1	17 655			1	2 431	23	260 160	25	280 246	8	558 813
Italia	493	34 130 041	1	34 181	191	45 870 449	3	553 935	688	80 588 607	112	8 801 968
Kypros	4	257 092			3	472 133			7	729 226	1	14 363
Latvija	31	1 164 772	1	10 245	51	9 821 468			83	10 996 485	12	378 930
Lietuva	243	25 514 993	13	675 805	53	6 933 032			309	33 123 830	30	795 857
Luxembourg									0	0	0	0
Magyarország	279	14 735 635	2	65 572	304	37 517 791			585	52 318 998	20	798 466
Malta	6	109 516			14	511 673			20	621 189	4	604 651
Nederland	202	9 873 243	53	6 962 981	63	5 312 715			318	22 148 940	459	111 189 852
Österreich	23	626 623			90	8 130 052			113	8 756 676	63	4 189 849
Polska	262	6 096 964	6	1 673 150	826	190 580 712			1 094	198 350 825	69	3 249 352
Portugal	279	14 745 038	27	4 241 232	215	27 732 179			521	46 718 450	14	1 730 597
Romania	1 086	82 452 484	23	3 151 694	374	123 894 190	5	386 434	1 488	209 884 802	72	7 478 348
Slovenija	21	411 740			38	4 768 205			59	5 179 945	9	307 191
Slovensko	32	5 085 314	1	189 016	373	416 581 123			406	421 855 453	6	474 901
Suomi/Finland	19	372 214	1	47 884	12	850 164			32	1 270 261	32	1 326 606
Sverige	36	2 396 338	8	318 970	30	1 949 056			74	4 664 364	76	3 039 021
United Kingdom	72	1 606 199	18	480 908	711	33 810 996			801	35 898 102	920	50 860 956
TOTAL	4 182	322 657 452	183	19 466 543	10 322	1 770 262 277	60	2 085 654	14 747	2 114 471 927	4 492	349 560 277